



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 108/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino (Online) e Dra. Ana Carolina Carvalho Gomes Sthwartz Nicolaw, Procurador Dr. Gustavo Santos Diniz (online), ausente o auditor Dr. Thiago G. Morani, sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:10min do dia 24 de agosto de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 045/2020

1º) Denunciado: Vinicius dos Santos Nascimento (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Esterfeson Angelo dos Santos (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x AA Portuguesa

Categoria: série A – sub 20

Data jogo: 14/03/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (defesa feita de forma online)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

03) Processo: nº 046/2020

Denunciado: Gabriel Barbosa Almeida (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 12/07/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Fragelli

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino redistribuído para o Dr. Luiz Felipe F. da Costa Neves

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º. II do CBJD.

04) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

05) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

06) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

07) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

08) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h50min.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria-Adjunta TJD/RJ